



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, que entre si firmam, com a mediação do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Dr. Lairto José Veloso – Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 11ª Região, de um lado, Amazonas Energia S.A.- doravante denominada **Companhia**, e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM, doravante denominado **Sindicato**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange todos os trabalhadores da **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, pertencentes a todas as categorias profissionais, que neste ato são representados pelo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas – STIU/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO

A Companhia pagará a título de abono salarial para o exercício compreendido entre 01/05/2018 a 30/04/2019, o valor de R\$ 7.032,90 (sete mil e trinta e dois reais e noventa centavos), de maneira linear, a cada empregado ativo da Companhia, até 30/04/2019, em substituição ao reajuste salarial do mesmo período, com data de pagamento a ser realizada até 20 de agosto 2019 em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Para o exercício compreendido entre 01/05/2019 a 31/07/2020, a Companhia pagará a título de abono salarial o valor correspondente à variação do INPC aplicado sobre o montante de remunerações, para o mesmo período, distribuído de maneira linear para os empregados ativos da Companhia em 31/07/2020, em substituição ao reajuste salarial do mesmo período. O pagamento será efetuado em única parcela até 20 de agosto de 2020.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos ou demitidos no período citado no parágrafo primeiro farão jus proporcionalmente ao referido abono.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

A Companhia signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro



ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago, no mês de fevereiro desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Companhia concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição correspondente a até 12 talões/ano no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e um talão adicional, a título de cesta natalina no valor de R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Companhia signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade (turnos de revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Companhia se compromete a efetuar o pagamento do adicional de Insalubridade em rubrica própria, tendo como base de cálculo o salário mínimo.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a base de cálculo, estipulada no caput deste item será utilizada para os empregados que trabalharem em condição insalubre a partir da data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

As partes signatárias do presente Acordo concordam que, a partir da sua assinatura, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos empregados da Companhia signatária, desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A Companhia manterá o pagamento do adicional de tempo de serviço (ATS) aos empregados que o recebem até 31/12/2019, nos mesmos percentuais e condições já pagos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos a partir da aprovação do presente acordo não farão jus a esse benefício.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a título de ATS serão congelados, sendo pago o mesmo percentual recebido até 31/12/2019, não mais acrescentando percentual de acordo com tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Companhia se compromete em utilizar como base de cálculo do pagamento do adicional de periculosidade o critério adotado antes da edição da Lei nº 12.740/2012 para os empregados admitidos antes de 08.12.2012.

Parágrafo Único: Para os empregados contratados após a edição da Lei nº 12.740/2012 e para os novos contratos de trabalho será observada a base de cálculo da Lei 12.740/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia, correspondente à gratificação de função do titular, concedida por um período igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.

Parágrafo Único: A Gratificação por Substituição será não cumulativa com a Gratificação de Função, inclusive a Gratificação de Função Incorporada à remuneração, eventualmente já recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Companhia pagará a gratificação de férias, no valor de 50% da remuneração do trabalhador, para o período compreendido de setembro de 2019 a julho de 2021.

Parágrafo Único: Para os NOVOS empregados, que ingressaram mediante contrato de trabalho assinado após a data de 02.05.2019 será pago o valor constitucional, qual seja na proporção de 1/3 (um terço) da remuneração do trabalhador à época concessiva (artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A Companhia pagará o complemento do auxílio doença/ auxílio acidente de trabalho, inclusive do décimo terceiro salário, aos seus empregados que estiverem afastados pela Previdência Social (INSS), correspondente a 80% da diferença entre a remuneração e o auxílio doença/acidente de trabalho recebido, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: a complementação do auxílio doença de que trata o caput somente será pago pela Companhia para os seguintes casos: portador de HIV; neoplasia maligna; tuberculose ativa; hanseníase; submetidos a cirurgias complexas; alienação mental; cegueira total ou parcial; paralisia irreversível e incapacitante;

cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose; anquilosante; nefropatia grave; estado avançado de Paget (osteíte deformante); doenças osteoarticulares degenerativas; artrite reumatoide severa; hepatite crônica tipo "C"; miastemia grave; e lúpus eritematoso sistêmico. Devidamente atestado pelo médico responsável pelo tratamento.

Parágrafo Segundo: Para as doenças elencadas no parágrafo primeiro, quando houver necessidade de postergação do referido complemento, poderá o empregado ou o Sindicato apresentar, por meio de ofício, requerimento devidamente fundamentado à Companhia, que deverá analisar, e de acordo com as orientações da Área de Gestão de Pessoas decidirá sobre o pleito.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados afastados e que não se enquadram nas hipóteses do parágrafo primeiro, será concedido o pagamento do complemento de auxílio doença pelo prazo de 2 (dois) meses, após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Quarto: No caso de empregado aposentado pelo INSS e que permaneça trabalhando na Companhia, a complementação a que se refere o caput será correspondente a 80% da diferença do auxílio-doença recebido e o somatório da remuneração e valor da aposentadoria, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: No caso de empregado aposentado pelo INSS e que permaneça trabalhando na Companhia, o recebimento da complementação do auxílio-doença/auxílio acidente de trabalho dependerá da realização de perícia médica indicada pela Companhia, de acordo com as orientações da Área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Sexto: Não comparecendo à perícia indicada no parágrafo acima ou sendo considerado apto ao serviço, será indevido o pagamento da complementação de auxílio-doença/auxílio acidente de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Cessa o pagamento da complementação de auxílio-doença também a partir do momento em que o INSS considere o empregado apto ao trabalho (alta), ainda que a Companhia o considere inapto ao trabalho.

Parágrafo Oitavo: Pelo mesmo fato gerador do auxílio-doença somente haverá complementação do auxílio pelo período de 12 (doze) meses, contínuos ou intercalados.

Parágrafo Nono: No caso de empregado afastado por auxílio-doença e que posteriormente venha a receber aposentadoria por invalidez com efeitos retroativos, o empregado ressarcirá a Companhia pelos valores recebidos a título de complementação de auxílio-doença, desde a data da aposentadoria até o último recebimento.

Parágrafo Décimo: O empregado que vier a receber a complementação de auxílio-doença deverá assinar declaração, a ser elaborada pela Área de Gestão de Pessoas, no qual se compromete a não exercer qualquer atividade enquanto estiver afastado e recebendo o complemento salarial, sob pena de devolução dos valores recebidos e responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As Horas Extras serão calculadas e pagas de Acordo com a aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único: As horas extras realizadas aos sábados também serão remuneradas de acordo com o percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SOBREAVISO

A Companhia pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme estabelecido na legislação aplicável.

Parágrafo Único: A Companhia irá programar as escalas de sobreaviso visando a melhor distribuição entre todos os empregados da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

A Companhia fornecerá Vale-Transporte a seus empregados, na forma da Lei, devendo realizar obrigatoriamente o cadastramento, em formulário próprio, de todos os empregados, efetuando desconto do salário base, limitado ao valor total do benefício, conforme abaixo:

- 1% para empregados que percebam o salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2% para empregados que percebam acima desse teto.

Parágrafo Primeiro: Para efeito deste benefício, serão considerados 22 (vinte e dois) dias/mês, e a equivalência de até 04 (quatro) passagens diárias, praticada no âmbito do transporte coletivo urbano da localidade, desde que comprovado a necessidade no trajeto (residência/Companhia/residência). Sendo que a atualização será praticada após o reajuste da tarifa deliberada por Decreto Municipal, resguardada a necessidade mínima de 20 (vinte) dias para a operacionalização.

Parágrafo Segundo: A Companhia pagará em pecúnia o Vale Transporte aos seus empregados (as), que laboram em localidades não servidas por transporte público, ou equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TURNO DE REVEZAMENTO

A Companhia praticará o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil. Além da jornada normal de 6 (seis) horas, poderão ser praticadas também jornadas de 8 (oito) horas, conforme interesse das partes.

Parágrafo Primeiro: Não será admitida, sob nenhuma hipótese, que o empregado, por conveniência própria, realize troca (permuta) de turno, sem a expressa anuência da Companhia.



Parágrafo Segundo: Nos turnos ininterruptos de revezamento de 8 (oito) horas não haverá direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, nos termos da Súmula nº 423 do TST.

Parágrafo Terceiro: Serão observados os seguintes intervalos mínimos para refeição (intrajornada):

- i) 15min para os turnos de 6 (seis) horas;
- ii) 01 hora para os turnos de 8 (oito) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDICAMENTO PARA ACIDENTADOS

A Companhia se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao restabelecimento dos empregados (as) vítimas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. – INCENTIVO A ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS

A Companhia incentivará as atividades físicas e desportivas em academias, visando à promoção da saúde integral dos empregados (as), reembolsando os gastos mediante comprovação das despesas, até o limite de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

Parágrafo Único: Na hipótese de haver interesse das academias e dos empregados (as) usuários do benefício constantes dessa cláusula, as partes poderão acordar condições mais vantajosas do que aquelas constantes no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUSÊNCIAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

- a) Cinco dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada no Sistema de Recursos Humanos da Companhia, que viva sob sua dependência econômica;
- b) No dia em que estiver comprovadamente realizando prova de exame para ingresso em estabelecimento superior, defesa de dissertação de monografia ou artigo, tese de dissertação de mestrado, doutorado e Pós Doutorado;
- c) Dois dias no caso do empregado estar em viagem a serviço da Companhia para o Interior do Estado por um período mínimo de quinze dias consecutivos e no máximo de trinta dias consecutivos;
- d) Três dias no caso do empregado estar em viagem a serviço da Companhia para o Interior do Estado por um período mínimo de trinta e um dias consecutivos e no máximo de sessenta dias consecutivos;
- e) Quatro dias no caso do empregado estar em viagem a serviço da Companhia para o Interior do Estado por um período superior a sessenta dias consecutivos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-FUNERAL

A Companhia reembolsará aos beneficiários, ou na falta desses, aos responsáveis pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pela Companhia despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de 5.208,63(cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e três centavos);

Parágrafo Único: No caso de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pela Companhia até o limite de R\$ 10.417,27 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Companhia manterá a inclusão no Seguro de Vida em Grupo, a cobertura por morte ou invalidez permanente, originada por doença, mantendo atualizadas as coberturas indenizatórias tendo como capital assegurado por parte da Companhia o teto de 36 (trinta e seis) vezes o salário base do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS

Os benefícios de natureza econômica do presente acordo serão reajustados com base na variação do INPC do período compreendido entre 01 de maio de 2019 a 31 de julho de 2020, cuja aplicação se dará a partir de 01 de agosto de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO-EDUCACIONAL

A Companhia concederá Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezessete) anos de idade, em caráter não cumulativo com o Auxílio Creche, resguardando o período letivo, no valor máximo de R\$ 475,52 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 12 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas. Após essa data o ressarcimento será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O benefício da presente cláusula aplicar-se-á aos empregados que percebam salário base até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Companhia manterá programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação, para seus empregados (as) que ainda não possuam este nível de escolaridade, regulamentado por Norma Interna;

Parágrafo Primeiro: O reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior em nível de graduação será de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, limitado a R\$ 1.200,06 (Hum mil, duzentos reais e seis centavos);

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput dessa cláusula, será mantido para os empregados (as) que até o dia 30/06/2019, estavam fazendo uso do mesmo, permanecendo até a conclusão de seus cursos de graduação, desde que estejam efetivos na Companhia, não tendo direito os contratados (as) a partir da aludida data, da mesma forma os empregados (as) com contrato em vigor, que até o presente momento não tenham requerido o direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA/BABÁ

A Companhia concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, no valor máximo de R\$ 634,03 (seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho e não do funcionário, vedada, por conseguinte, a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Segundo: Se o cônjuge do empregado também for funcionário da AMAZONAS ENERGIA, este não poderá receber o benefício em duplicidade para o mesmo filho.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o empregado, ao invés do Auxílio Creche, poderá utilizar o "Auxílio Babá" para os filhos até 3 (três) anos de idade, desde que comprovado o pagamento.

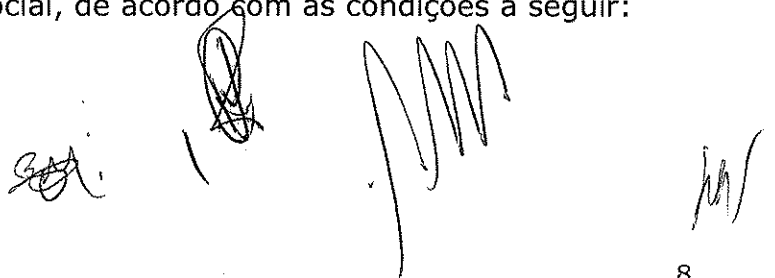
Parágrafo Quarto: Não serão aceitos como babá ascendente ou descendente do empregado contratados para a função.

Parágrafo Quinto: A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 12 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

Parágrafo Sexto: O benefício da presente cláusula aplicar-se-á aos empregados que percebam salário base até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no ato da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A **Companhia** continuará a manter para os seus empregados (as) e dependentes, o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, a título de complementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, de acordo com as condições a seguir:





GRUPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO (A) NO PPRS
1. Assistência Médica, Obstetrícia, Cirúrgica, e Hospitalar, Correção Visual, (Exceto Consulta)	5%
2. T.F.D. – Tratamento Fora de Domicílio (só Transporte)	5%
3. Assist. Terapêuticas, Consultas Ambulatoriais e Tratamento Ortomolecular (conforme legislação).	15%
4. Exames Complementares	15%
5. Odontologia (Exceto Prótese e Ortodontia)	10%
6. Aparelhos Corretores	5%
7. Fisioterapia/Psicoterapia/Foniatría/Fonoaudiologia	20%
8. Ortodontia e Prótese Odontológica	20%
9. Ortodontia (maiores de 21 anos) e Implantodontia	40%

Parágrafo Primeiro: A **Companhia** continuará a reembolsar, integralmente, as despesas com tratamento médico/odontológico efetuadas com portadores de necessidade especial, dependentes dos empregados, devidamente cadastrados, até os valores constantes da tabela do PPRS.

Parágrafo Segundo: Para todos os serviços do PPRS, a **Companhia** adotará a utilização das Guias TISS – Troca de Informação de Saúde Suplementar, padronizadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, procedendo ao desconto em folha do valor relativo à participação do empregado, em parcelas mensais que não ultrapassem a 10% (dez por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: A **Companhia** continuará a fornecer autorização, desde que não haja impedimento na legislação, mesmo que não incluídos no "caput" desta Cláusula, para que filhos (as) maiores, dependentes de empregados (as) e dependentes de ex-empregados (as), falecidos ou inválidos devido a acidente de trabalho, utilizem os serviços da rede credenciada do PPRS, no segundo caso com o pagamento a vista a preço de tabela do PPRS.

Parágrafo Quarto: A inclusão/exclusão de genitores como dependentes do empregado (a) para efeito de PPRS poderá ser realizada mediante análise socioeconômica do empregado (a) e genitor, a ser procedida com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, pelo Serviço Social da **Companhia** e devidamente aprovado pela área gestora do PPRS.

Parágrafo Quinto: Nos exames médicos periódicos ou tratamentos de saúde, quando não houver profissional credenciado e/ou nos casos excepcionais, a **Companhia**, através de autorização expressa de sua área médica, continuará a viabilizar o adiantamento, para pagamento das despesas decorrentes e o empregado terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames para fazer a prestação de contas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de falecimento do empregado (a), a **Companhia** continuará a assegurar aos dependentes, devidamente cadastrados no PPRS, a

utilização desse benefício pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do falecimento. Por ocasião da extinção do contrato de trabalho de empregado (a) falecido (a), a **Companhia** efetuará um encontro de contas e, na hipótese de o resultado ser desfavorável ao empregado (a), a diferença das despesas do PPRS não cobertas, será contabilizada de forma a não repassar débito aos seus beneficiários.

Parágrafo Sétimo: É assegurada ao empregado (a) e seus dependentes, credenciados no PPRS, a realização de cirurgias de correção visual, independente de grau, desde que o pedido médico seja aprovado pela perícia médica comprovando tal necessidade.

Parágrafo Oitavo: Será garantido o reembolso de medicamentos dermatológicos, vitaminas e homeopáticos referentes a tratamentos prescritos por especialistas, conforme tabela de medicamentos alopáticos.

Parágrafo Nono: A **Companhia** manterá um plano ou programa de prevenção/promoção à saúde visando:

1. Reeducação alimentar;
2. Atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER e DORT;
3. Promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

Parágrafo Décimo: A realização do exame médico periódico de saúde, conforme legislação vigente é obrigatória, e sua não conclusão implicará na suspensão dos reembolsos de despesas cobertas pelo Plano de Proteção e Recuperação de Saúde - PPRS.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas localidades onde não haja especialista para tratamento de saúde, credenciado ou não ao PPRS, será mantida a garantia ao beneficiário da concessão do Tratamento Fora do Domicílio - T.F.D., conforme Instrução Normativa.

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados (as) aposentados por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus à utilização do PPRS, limitado aos seguintes benefícios: Assistência Médica; Assistência Terapêutica (Medicamento de Uso Contínuo e de Uso Controlado); Consultas Ambulatoriais; Cirúrgica; Hospitalar; Exames Complementares; Fisioterapia; Fonoaudióloga e Psicoterapia, nos percentuais constantes da tabela desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: Será garantida a extensão do benefício do PPRS ao dependente do empregado (a), maior de 21 anos, portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira, hanseníase, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), fibrose cística (mucoviscidose) e Mal de Alzheimer.

Parágrafo Décimo Quarto: A **Companhia** passará a considerar dependente legal, por decisão judicial, para efeitos do (PPRS), nas mesmas condições de filhos (as), Menor sob guarda e tutelados, bem como o curatelado, que esteja devidamente comprovada a dependência econômica-financeira, do colaborador (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Companhia signatária, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, percebido pelo empregado no momento de seu afastamento, será pago em rubrica à parte, por 3 (três) anos à razão de 50 % (cinquenta por cento) no primeiro ano; 25 % (vinte e cinco por cento) no segundo ano e 12,5 % (doze e meio por cento) no terceiro ano.

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Companhia signatária, será garantido ao empregado o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do seu afastamento nas seguintes condições:

- a) aos empregados que perceberem os Adicionais de Periculosidade, Penosidade e Insalubridade por mais de 10 (dez anos completos, serão pagos valores equivalentes aos referidos adicionais, em rubrica separada não incorporável ao salário);
- b) aos empregados que perceberem os adicionais acima por menos de 10 (dez) anos serão pagos valores equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

Parágrafo Segundo: A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial;

Parágrafo Terceiro: A Companhia propiciará treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica;

Parágrafo Quarto: A Companhia readaptará os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados pelas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Companhia, para atividades realizadas em linha viva;

Parágrafo Quinto: Eventual retorno à condição de recebimento dos Adicionais de Periculosidade, Penosidade e insalubridade, implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VACINA ANTIGRIPIAL

A Companhia disponibilizará em determinado mês do ano, vacina antigripal para todos os seus empregados.

Parágrafo único: A Companhia, durante a vigência do presente acordo, envidará esforços para promover convênio com órgãos governamentais visando a aplicação da vacina H1N1.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRATAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PARA ACIDENTADOS

A Companhia arcará com as despesas de tratamento médico e hospitalar não contemplado no plano de saúde, para os empregados (as) vítimas de acidente de trabalho e doença ocupacional, desde que constatado pelo setor de saúde e segurança no trabalho da Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MUDANÇA DE FUNÇÃO

Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovado por atestado médico a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor. Ao final da licença maternidade, retornará à função ou cargo ocupado antes da alteração, sem incorporação de qualquer benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PLANTÃO SOCIAL

A Companhia manterá em sua Sede, pessoal de sobreaviso para atendimento das situações de caráter emergencial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão exercidos por Assistente Social e na ausência deste, por Técnico da Área de Benefício, sendo que as escalas de sobreaviso por empregado (a) não poderão exceder 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A Companhia signatária deste acordo viabilizará as condições necessárias para o atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Companhia signatária do presente Acordo reembolsará aos empregados que tenham dependentes legais portadores de necessidades especiais, despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de seções.

As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;
- b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional;

Parágrafo segundo: O reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais de portadores de necessidades especiais, forem empregados da Companhia signatária, limitando-se ao teto de R\$ 892,91 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) a ser praticado a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

As partes, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, de acordo com os princípios da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito da Companhia signatária.

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares, eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante, na Administração Pública ou na iniciativa privada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: Para fins de extensão da licença maternidade em face de adoção ou guarda judicial, as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da Licença Maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da Licença Maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a

partir da data do término da Licença Maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica Assegurado às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Companhia concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações de emergência, aos empregados (as) em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes, descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico que demonstre a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação do respectivo laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social da Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO/MADRASTA

A Companhia concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrasta nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único.

Parágrafo Único: Para fazer jus a presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Companhia concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores(as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Primeiro: A Companhia signatária poderá, a critério das suas áreas de Medicina do Trabalho, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Constatada a falsidade das declarações prestadas à autoridade policial, a empregada (o), sem prejuízo das penalidades administrativas, ressarcirá o valor equivalente aos dias de trabalho em que esteve de licença.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Companhia se compromete a estruturar os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, na conformidade da legislação, na Sede e nas áreas descentralizadas, lotando empregados (as) pertencentes ao seu quadro próprio.

Parágrafo Primeiro: O empregado (a) poderá negar-se a realizar trabalhos quando faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR-6 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à área de segurança do trabalho do local.

Parágrafo Segundo: A Companhia continuará implementando a política de prevenção de segurança do trabalho, visando garantir a execução efetiva, sem acidentes de qualquer natureza, eliminando, reduzindo ou neutralizando todos os riscos que possam afetar os empregados (as) e ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro: A Companhia compromete-se a implementar o que preceitua a NR-9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados (as).

Parágrafo Quarto: A Companhia desenvolverá programas de melhoria das condições de trabalho, conforme preceitua a NR-17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados (as), bem como desenvolverão melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e eficiência.

Parágrafo Quinto: A Companhia deverá observar a legislação trabalhista (capítulo V da CLT), e ambiental sobre medicina, saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto: A Companhia comunicará os acidentes de trabalho aos Sindicatos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o acontecimento do mesmo, sem prejuízo das demais providências e obrigações.

Parágrafo Sétimo: A Companhia manterá uma estrutura suficiente, com profissionais da área de Segurança do Trabalho, providenciarão a ida de 01 (um) Técnico de Segurança pelo menos 1 (uma) vezes por ano a todas as Unidades do Interior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EPI's, EPC's e FARDAMENTOS

A Companhia signatária deste acordo se compromete a fornecer aos seus empregados (as) os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), inclusive de alta e baixa tensão, bem como uniformes, compatíveis com o gênero, e na medida do possível, com a região, indispensáveis à segurança do trabalhador (a).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA NR-10, PROIBIÇÃO DO TRABALHO ISOLADO

Durante a vigência do presente ACT, a Companhia continuará cumprindo integralmente os termos do item 10.7.3 da NR 10, assim como, a NR-33, garantindo a segurança e a saúde dos seus empregados (as).

Parágrafo Único: A Companhia deverá cumprir com os termos previstos na NR-5, e deverá observar o dimensionamento previsto no Quadro I da referida NR. Quando o estabelecimento não enquadrar no Quadro I, a Companhia designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BRIGADISTAS

A Companhia se compromete a implantar uma política de valorização e treinamentos específicos aos seus empregados (as) que participarem voluntariamente de brigadas de emergência, a título de estímulo e reconhecimento.

Parágrafo único: As condições e critérios deverão ser estabelecidos por meio de norma interna.

CLÁUSULAS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A Companhia manterá jornadas diárias de trabalho de 7h 30min. (sete horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, para todos os empregados (as), exceto aqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou jornadas especiais.

Parágrafo Primeiro: O intervalo para repouso e alimentação na jornada diária de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos será de, no mínimo, 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação na jornada de 6 (seis) horas (turno ininterrupto de revezamento) será de, no mínimo 15 (quinze) minutos, a serem resguardadas as situações mais vantajosas, em prática na Companhia até a data de aprovação deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho previstos nos acordos de trabalho específicos e/ou normas internas da Companhia signatária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A Companhia praticará o horário de trabalho flexível.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos e a operacionalização serão disciplinados por meio de normas internas.

Parágrafo Segundo: O excedente da jornada de trabalho, consequente desta flexibilização não será considerado hora extra e servirá, tão somente, para compensação de faltas, atrasos diários ou saídas particulares ocorridas no mês em curso, podendo se estender até 3 meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Companhia continuará mantendo o desconto em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito dos empregados (as), os valores correspondentes: mensalidades do Sindicato de Classe; seguro de vida em grupo; empréstimos consignados em folha na forma da lei, contribuições à entidade fechada de previdência complementar, inclusive taxa de adesão, mensalidades de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores e empréstimos em consignação, desde que adequados às normas da Companhia.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento, somados, não poderão exceder 30% da remuneração do empregado, abatidos os descontos legais, tais como: previdência, IR, pensão alimentícia judicial, adiantamento para tratamento de saúde fora de domicílio e contribuição sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS

A Companhia por meio de suas áreas jurídicas defenderá e assumirá as defesas processuais em processos criminais contra empregados (as) que comprovadamente tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Assessoria jurídica de que trata o caput desta cláusula não se aplica aos processos criminais resultantes de ato doloso, má-fé ou de dilapidação do patrimônio da Companhia.

Parágrafo Segundo: A representação perdurará, quando for o caso, até o trânsito em julgado da ação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LINHA VIVA

A Companhia não permitirá que os trabalhadores (as) de LINHA VIVA atuem ao mesmo tempo como trabalhador (a) de LINHA MORTA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) de LINHA VIVA somente poderão atuar, excepcionalmente, em LINHA MORTA, após serem treinados ou recapitados sobre as atividades inerentes a nova função.

Parágrafo Segundo: A excepcionalidade aludida no parágrafo anterior dar-se-á em caráter definitivo, por necessidade técnica da Companhia ou readaptação funcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parcelada em 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Único: As férias quando parceladas em caráter excepcional, em apenas 2 (dois) períodos, os quais não poderão ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

A Companhia signatária do presente acordo compromete-se a comunicar eventuais alterações do Plano de Carreira e Remuneração – PCR, durante a vigência deste acordo, bem como avaliar as sugestões encaminhadas pela entidade sindical, visando o aprimoramento do referido Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

A Companhia signatária deste Acordo se compromete em comunicar ao sindicato signatário, eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, bem como avaliar as sugestões encaminhadas pela entidade sindical, resguardados preceitos contidos na legislação vigente.

CLÁUSULAS DAS FUNDAÇÕES E PREVIDÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Na vigência deste acordo, a Companhia signatária concorda com a realização de seminário sobre questões relacionadas ao Fundo de Pensão e Previdência privada da Companhia signatária, com a finalidade de prestar esclarecimentos, bem como realizar suas prestações de contas, para os trabalhadores (as) participantes.

Parágrafo Primeiro: Para a realização do referido seminário, a Companhia disponibilizará a estrutura necessária.

Parágrafo Segundo: A Companhia signatária preservará os empregos dos seus empregados enquanto membros eleitos pelos participantes, para a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal das Fundações de Previdência Complementar, onde os eleitos não poderão ser dispensados sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A Companhia preservará o emprego daqueles empregados que, comprovadamente, estiverem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01.01.2020, da obtenção de sua aposentadoria integral pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: Para os Operadores das Usinas localizadas no Interior do Estado do Amazonas, que serão substituídas por Produtores Independentes de Energia - PIE, conforme os Leilões Realizados pela ANEEL, a Companhia preservará o emprego daqueles que, comprovadamente, estiverem no prazo máximo de até 12 (doze) meses da obtenção de sua aposentadoria integral pelo INSS, prazo que se inicia com a entrada em operação comercial do PIE, no município de execução da prestação do serviço do empregado.

Parágrafo Segundo: Para o exercício do disposto no *caput* e no parágrafo primeiro da presente cláusula, o empregado, que fizer jus a estabilidade provisória, **deverá no ato do recebimento do comunicado da demissão sem justa causa**, registrar, por escrito, que faz jus a garantia de emprego a véspera da aposentadoria, sob pena de renúncia tácita da garantia assegurada na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: A Companhia, ao ter ciência, conforme estabelecido no parágrafo segundo acima, do enquadramento do empregado na excepcionalidade prevista no *caput* e no parágrafo primeiro da presente cláusula, suspenderá de imediato o processo de demissão e concederá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que o empregado apresente documentos emitidos pelo INSS, comprovando a situação previdenciária que lhe assegure a obtenção de sua aposentadoria integral pelo INSS, nos termos aqui delineados.

Parágrafo Quarto: O disposto no *caput* e no parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplicará às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a pedido do empregado, de comum acordo, programas de demissão voluntária/incentivada e aos contratos por prazo determinado.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES NO TRABALHO E TRATAMENTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Companhia, por meio de sua área de Recurso Humano e de Responsabilidade Social, se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único: A Companhia concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOAFETIVOS

Fica assegurado que todos os direitos (benefícios e vantagens legais) serão estendidos aos casos em que a relação de união civil estável, decorra de relacionamento homoafetivo em conformidade com a Instrução Normativa nº. 25 de 07/06/2000 do INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A Companhia promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS E REPRESENTAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Companhia signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seu respectivo sindicato signatário acordante o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISO

A Companhia continuará a disponibilizar nos locais por ela determinados, nos quadros de avisos, para uso restrito do Sindicato e da Associação dos Empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de até 05 liberações de Dirigentes Sindicais, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ESTABILIDADE DE REPRESENTANTE SINDICAL

A Companhia reconhecerá os Dirigentes e Representantes Sindicais eleitos pelos empregados, os quais terão as garantias do Artigo 8º, Inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo garantida a estabilidade, até 01(um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de base serão eventualmente liberados do trabalho pela Companhia, por solicitação formal do Sindicato majoritário, e em tempo hábil de 2 (dois) dias, para realização de tarefas específicas.

Parágrafo Segundo: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Para efeito desta estabilidade, os representantes Sindicais Eleitos pelos trabalhadores ficam limitados à proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) ou fração igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL EM EVENTOS

A Companhia liberará os empregados (as) sindicalizados, a serem indicados pelo Sindicato da categoria, limitados a 02 (dois), por vez, a fim de participarem de congressos, seminários, conferências e cursos, devendo o requerimento de liberação ser encaminhado à área de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do evento, condicionado a comprovação da inscrição e entrega do Certificado ou Declaração de participação no referido evento.

Parágrafo Único: Não sendo apresentado Certificado ou Declaração de participação no referido evento, os dias de afastamento serão considerados como faltas injustificadas para todos os fins.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ATIVIDADES SINDICAIS

A Companhia reconhece e garante a liberdade e a autonomia sindical, propiciando o exercício pleno das atividades dos Sindicatos, de acordo com o art. 8º, Inciso III, da Constituição da República - CR.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO /SINDICATOS – DESCONTO /REPASSE

A Companhia signatária deste Acordo continuará a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados associados ao Sindicato e/ou à Associação dos Empregados, mediante solicitação da entidade Sindical/Associação e também autorização prévia do (a) empregado (a).

Parágrafo Primeiro: A Companhia signatária se compromete a fazer o repasse em até 3 (três) dias úteis após o desconto do (a) empregado (a) acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado, desde que garantido o sigilo das informações prestadas.

Parágrafo Segundo: A Companhia somente suspenderá o desconto da mensalidade sindical do trabalhador (a), quando solicitado pelo sindicato da Categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL POR OCASIÃO DO FECHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Companhia descontará, em folha de pagamento, mediante autorização prévia do empregado sindicalizado, a importância aprovada na Assembleia Geral como Contribuição de Fortalecimento Sindical.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao sindicato até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado será descontado, em folha de pagamento, o valor fixado em Assembleia, como taxa de fortalecimento, salvo a manifestação de não autorização em folha de pagamento do referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, entregue no Departamento de Gestão de Pessoas – DAP, em formulário fornecido pelo Sindicato, em duas vias.

Parágrafo Terceiro: A referida taxa de fortalecimento sindical será deduzida por ocasião do pagamento dos abonos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Companhia e o Sindicato se comprometem a realizar reuniões sempre que ocorrer a necessidade por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEEL

A Companhia se compromete liberar 1 (um) empregado membro da diretoria executiva da ASEEL durante a vigência deste ACT três vezes por semana, e dos outros membros de sua diretoria, quando por esta solicitada, para executar tarefas específicas na realização de eventos que justifiquem tal liberação, limitado a 05 (cinco) vezes ao ano.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS ADICIONAIS

Considerado o advento da Lei 13.467/2017, e considerando que a negociação coletiva de trabalho é Direito Humano Fundamental, assim nominada pela Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho, da OIT, e direito consagrado pelas Convenções 98 e 154 daquela organização, ratificadas pelo Brasil, e protegido pela Constituição da República, as partes pactuam o seguinte:

Parágrafo Primeiro – A Companhia não praticará contratações individuais que estipulem condições de trabalho, remuneração, jornada, vantagens, benefícios, ou mecanismos de gestão de pessoal, em contrariedade ou aquém aos preceitos Constitucionais (CF/1988) e a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Segundo – A Companhia não realizará eleição para constituição e formação de comissões de representação de seus empregados, por expressa ofensa à Constituição Federal, leis infraconstitucionais e também à MPV 808, e nem reconhecerão eventuais comissões formadas, senão mediante regras eleitorais e de funcionamento a serem pactuadas via negociação coletiva de trabalho entre o sindicato, por um lado, e a Companhia, por outro.

Parágrafo Terceiro – A Companhia realizará preferencialmente as homologações das rescisões de contrato de trabalho de seus (as) empregados (as) filiados, no sindicato acordante, observadas as respectivas bases territoriais, desde que na localidade exista representação da entidade de trabalhadores, e desde que não haja prévia manifestação em contrário do (a) empregado (a).

DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA

A **Companhia** e o **Sindicato** cumprirão o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as suas condições, fixando para vigorar no período compreendido entre 01/08/2019 a 31/07/2021.

E por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam este Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

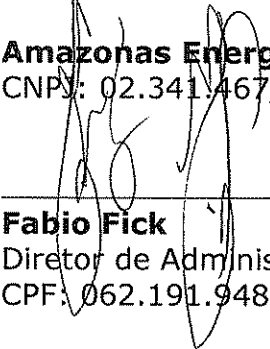
Manaus, 29 de agosto de 2019.

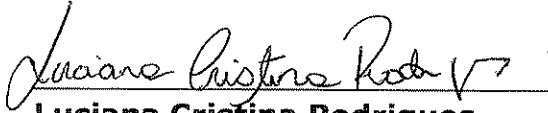
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO


Lairto José Veloso
Desembargador do Trabalho – Mediador
Presidente do TRT da 11ª Região

PELA COMPANHIA:


Amazonas Energia S.A.
CNPJ: 02.341.467/0001-20.


Fabio Fick
Diretor de Administração
CPF: 062.191.948-96


Luciana Cristina Rodrigues
Diretora de Regulação e Jurídica
CPF: 600.959.112-00

PELO SINDICATO:

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas
– STIU/AM**
CNPJ: 04.166.575/0001-30


Edney da Silva Martins
Presidente do STIU/AM
CPF: 508.785.302-15